

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2398/75

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA BERNARDINO
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2062/75, CSG, Aprov. em 6/8/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antônio Carlos Silva Bernardino, filho de Sebastião Serra Bernardino e Maria de Oliveira e Silva Bernardino, nascido em Campinas, aos 14 de março de 1951, vem, por intermédio de seu procurador, requerer a este Conselho seja examinada a sua situação escolar, alegando que sua matrícula em curso superior fora cancelada por "ordem arbitrária" do Sr. Presidente da Comissão de Verificação Escolar, que, assim, se sobrepunha ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

2. Os fatos são os seguintes:

- a) Em janeiro de 1970, o requerente prestou exames de maturidade no Colégio Macedo Soares, de Barra Mansa, obtendo atestado de eliminação de 5 disciplinas. No documento, lê-se: "O aluno deverá prestar exames em mais 2 (duas) matérias, para obter o certificado de Conclusão do 2º ciclo". (fls. 3).
- b) Em novembro de 1969, fora aprovado em Estudos Sociais e Ciências Físicas e Biológicas, no Colégio "La Salle", de Aparecida (SP), conforme doc. de fls. 4.
- c) Em 1970, classificou-se em concurso vestibular e se matriculou na Faculdade de Engenharia de São José dos Campos.
- d) Em novembro de 1973, o Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar (Secretaria de Educação do Estado de São Paulo), oficia ao Diretor da Faculdade, dando por irregular a matrícula do referido aluno, por não ter concluído o segundo grau, eis que não comprovava aprovação em uma língua viva, conforme exigia a legislação vigente à época em que prestara os exames de maturidade.
- e) Em janeiro de 1975, submete-se a novos exames supletivos em Barra Mansa (RJ) e obtém certificado de conclusão do

segundo grau.

3. A esta Câmara compete dizer, apenas, sobre a vida escolar do requerente ao nível de segundo grau. E, sobre este ponto, não há dúvida de que, em 1970, face à legislação então vigente, não tinha o requerente completado o então segundo ciclo. Faltava-lhe, de fato, aprovação em língua, viva. Aliás, o Colégio "La Salle" só atestou eliminação de duas disciplinas, sem expedir atestado de conclusão. A conclusão de grau médio deu-se, efetivamente, em janeiro de 1975, quando foi aprovado em todas as disciplinas exigidas.

4. Tudo indica, contudo, que o interesse do requerente é prosseguir em seus estudos superiores, interrompidos pela anulação de sua matrícula por determinação da Comissão de Verificação de Vida Escolar. Para tanto, mister se faz que dirija solicitação à Delegacia Regional do MEC, à qual compete, por força da portaria MEC-DAU/800, de 20.11.1974, examinar os pedidos de tal natureza e sobre eles decidir.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que ANTÔNIO CARLOS SILVA BERNARDINO não havia concluído o então 2º ciclo, em 1970, quando se matriculou em curso superior. Obteve certificado de conclusão do segundo grau somente em 1975. A regularização de sua vida escolar neste grau deve ser solicitada à Delegacia do MEC, por força da Portaria MEC-DAU nº 800, de 20.11.1974, que ampara a pretensão dos que se matricularam em curso superior até 13 de julho de 1971, desde que comprovem haver regularizado os cursos de 1º e 2º graus.

São Paulo, 16 de julho de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO
exercendo a presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de agosto de 1975

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estando o estabelecimento isolado de ensino superior vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, subscrevo o Parecer em discussão.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de agosto de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali